

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1024/79

INTERESSADO : JOSÉ DE SOUZA VIEIRA

ASSUNTO : Solicitação de matrícula na 5ª série do 1º Grau

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1019/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, filho de Adelino de Souza Vieira e de D. Júlia Dias de Souza, nascido a 01 de agosto de 1962, em Dracena, Estado de São Paulo, através do Sr. Manoel José de Souza, seu responsável, dirige-se aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação para reivindicar a sua matrícula na 5ª série do 1º grau, a partir de 30 de março do corrente na EEPG de Nova Aliança, DE de José Bonifácio.
- 1.2 Esclarece que, por motivo de saúde, foi obrigado a desistir dos estudos em 1978, quando cursava a 5ª série dessa mesma escola, na qual sempre estudou.
- 1.3 Como prova juntou atestado do Instituto de Urologia e Nefrologia de São José do Rio Preto, onde estivera internado para tratamento, até o dia 30 de março de 1979. Além da sua doença renal, sofre de hemiplegia e se locomove com o uso de muletas.
- 1.4 Tendo em vista a existência de vaga e a possibilidade de o aluno poder cumprir o mínimo de 75% de frequência exigida pela legislação que rege o assunto, a direção da escola houve por bem admiti-lo condicionalmente,

submetendo a efetivação de sua matrícula à consideração da respectiva Delegacia de Ensino.

1.5 Esta, ao analisar o caso, referenda, em tese, a solução dada pela escola, optando, porém, pela remessa do protocolado a este Conselho a quem julga estar reservada a competência para decidir sobre o assunto.

1.6 O processo tramitou pelos demais órgãos do sistema e veio ter a esta casa por encaminhamento da Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIAÇÃO:

Não vemos por que sonegar ao interessado o direito de concretizar sua matrícula na 5ª série.

Esta, porém, deverá retroagir seus efeitos ao primeiro dia letivo do ano e o interessado arcará com o ônus de suas ausências no período de aulas em que esteve internado.

Apesar das faltas que lhe serão apontadas no período de 12.02 a 30 de março de 1979, restam condições materiais ao interessado para perfazer os mínimos de frequência exigida para promoção.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que seja autorizada a matrícula do aluno JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, na 5ª série do 1º grau, na EEPG de Nova Aliança, DE de José Bonifácio, no primeiro dia letivo do corrente ano. Em decorrência, voto pela convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado a partir dessa matrícula.

São Paulo, 26 de julho de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente